



## CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

### MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô reflete os princípios éticos e legais, bem como o ordenamento que norteiam a Administração Pública.

Possui o objetivo de reforçar os princípios e valores adotados pela Companhia do Metrô, os quais orientam o comportamento ético de todos os membros da alta administração<sup>1</sup>, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores<sup>2</sup> e terceiros<sup>3</sup>.

A Companhia do Metrô repugna qualquer ato que infrinja o Código de Conduta e Integridade.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para a Companhia, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos neste Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas estará sujeito a sanções disciplinares ou administrativas.

O comprometimento de todos os envolvidos é de suma importância a fim de garantir o fortalecimento da imagem da empresa, visando a manutenção e a continuidade na prestação de serviços de transporte com qualidade, transparência e respeito ao cidadão, bem como ao meio ambiente e à legislação.

A alta administração da Companhia do Metrô está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritos neste Código e determina o cumprimento por todos os envolvidos.

Leia, compreenda, tire suas dúvidas e utilize este Código de Conduta como um manual valioso para o seu dia a dia!

*Diretoria e Conselho de Administração*

<sup>1</sup> Alta Administração: Diretores e membros do Conselho de Administração

<sup>2</sup> Colaboradores: empregados, aprendizes e estagiários

<sup>3</sup> Terceiros: prestadores de serviços, fornecedores, clientes e conveniados

## 1. MISSÃO

Conectar pessoas e lugares por meio de uma rede de mobilidade sustentável gerando qualidade de vida.

## 2. VISÃO

Ser referência em planejamento, implantação e operação de transporte público.

## 3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

### 3.1. Eficiência

Realizar suas atribuições com profissionalismo, agilidade, competência, garantindo a qualidade de processos e serviços.

### 3.2. Interesse Público

Prestar serviço de transporte de passageiro visando sempre o bem comum e garantir as necessidades da sociedade, representada pelos passageiros – efetivos e em potencial, diretos e indiretos -, repugnando o desvio desta finalidade.

### 3.3. Integridade

Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões.

### 3.4. Moralidade

Atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração.

### 3.5. Respeito às pessoas

Tratar igualmente as pessoas, respeitando as diferenças de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, os direitos das pessoas com deficiência e combater todas as formas de abuso e discriminação.

### 3.6. Transparência e Publicidade

Tornar públicos as informações e documentos que sejam de interesse público, salvaguardando o sigilo quando amparado pela legislação.

## 4. VALORES

### 4.1. Respeito e diversidade

Incentivar a cordialidade, a atenção e o respeito entre todas as pessoas.

### 4.2. Confiança e Gentileza

Cuidar das pessoas com prontidão e cortesia visando atender às necessidades específicas e ao bem comum.

#### 4.3. Sustentabilidade

Expandir continuamente a rede metroviária com foco em aspectos ambientais, sociais, econômicos e urbanos de forma a potencializar os benefícios diretos e indiretos gerados e garantir a perenidade da empresa.

#### 4.4. Inovação e Orgulho em pertencer

Aprimorar continuamente as práticas, os processos e os projetos, visando a satisfação dos passageiros e dos empregados e o atendimento às expectativas das partes interessadas.

#### 4.5. Segurança e Responsividade

Oferecer serviço de transporte de fácil compreensão, em instalações que garantam segurança física, operacional e ocupacional adequadas e com alto grau de previsibilidade, respondendo com agilidade às demandas e ocorrências.

#### 4.6. Integridade e Transparência

Agir com imparcialidade, isenção, lisura e justiça no trato do bem público e das pessoas, fornecendo orientações e informações claras e precisas.

### 5. APRESENTAÇÃO

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô é uma empresa comprometida com os princípios e valores éticos a fim de atingir seus objetivos com transparência e integridade.

A ética pessoal e a ética empresarial são inseparáveis. A adoção de princípios éticos e de conduta por parte da empresa reflete sua identidade organizacional, orientando o processo para a tomada de decisões e direcionando o comportamento de seus empregados, bem como de todos aqueles que atuam perante a Companhia do Metrô.

Desta forma, a Companhia do Metrô estabelece em seu Código de Conduta e Integridade diretrizes para gestão transparente e orientação de condutas éticas e morais dos membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores e terceiros, independentemente de suas atribuições, responsabilidades e cargos que ocupam, a serem adotadas nas relações empresariais internas e externas.

### 6. CONDUTAS ÉTICAS

A Companhia do Metrô, em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona compromete-se a:

- 6.1. Cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos.
- 6.2. Prover transporte público com sustentabilidade e inovação tecnológica, utilizando as melhores práticas de gestão da qualidade, de mitigação dos perigos ocupacionais e dos aspectos ambientais, visando atender às necessidades dos passageiros, população e demais partes interessadas.
- 6.3. Preservar o meio ambiente.
- 6.4. Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com todos os públicos.
- 6.5. Promover a interação e a melhoria contínua dos processos;

- 6.6. Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.
- 6.7. Atuar com transparência, honestidade e integridade nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os públicos de relacionamento.
- 6.8. Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da Companhia do Metrô e de seus públicos.
- 6.9. Zelar pelos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita.
- 6.10. Garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento.
- 6.11. Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade mediante dispositivos de gestão e monitoramento em âmbito corporativo, divulgando-o permanentemente e revisando-o periodicamente, conforme as necessidades.

## **7. PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO**

A Companhia do Metrô estabelece padrões de comportamento ético no relacionamento com os diversos públicos, entre os quais:

- 7.1. Passageiros;
- 7.2. Sociedade e Cidadãos;
- 7.3. Acionistas, Investidores, Órgãos Reguladores e de Controle;
- 7.4. Demais Modais de Transporte;
- 7.5. Sindicatos e Associações;
- 7.6. Imprensa;
- 7.7. Fornecedores, Prestadores de Serviço, Clientes e Conveniados (Terceiros);
- 7.8. Membros da Alta Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatuário, Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e Colaboradores.

## **8. PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS COM OS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO**

### **8.1. PASSAGEIROS**

- a) Atender com respeito à diversidade;
- b) Atender às solicitações e reclamações com educação, respeito e presteza;
- c) Prestar serviço com eficiência, acessibilidade e segurança.

### **8.2. SOCIEDADE E CIDADÃOS**

- a) Promover o desenvolvimento sustentável;
- b) Manter bom relacionamento;
- c) Valorizar a cidadania;
- d) Garantir acesso à informação.

### **8.3. ACIONISTAS, INVESTIDORES, ÓRGÃOS REGULADORES E DE CONTROLE**

- a) Apresentar as prestações de contas com lisura;

- b) Atender aos pedidos de informação com agilidade;
- c) Apresentar registro contábil consistente que assegure a transparência e confiabilidade de suas transações econômico-financeiras vigentes.

#### 8.4. DEMAIS MODAIS DE TRANSPORTE

Atuar em conjunto para oferecer sempre melhores serviços de transporte à sociedade.

#### 8.5. SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

Manter diálogo aberto, construtivo e respeitoso, buscando a conciliação de interesses.

#### 8.6. IMPRENSA

Disponibilizar a informação com transparência, presteza e imparcialidade, preservando as informações confidenciais classificadas com base na legislação e observando regramento aplicável no caso de informações de interesse de investidores da Companhia do Metrô.

#### 8.7. FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, CLIENTES E CONVENIADOS

- a) Relacionar-se com imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade;
- b) Selecionar e contratar com base na legislação de licitação aplicável e no “Regulamento de Licitações e Contratos e demais Ajustes da Companhia do Metrô”, além de critérios técnicos.
- c) Exigir formalmente, durante a vigência contratual, o aceite e cumprimento por parte dos fornecedores prestadores de serviço, clientes e conveniados, assim como de seus empregados, a este Código de Conduta e Integridade, à legislação, o respeito às pessoas, a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### 8.8 MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE

AUDITORIA ESTATUTÁRIO, COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO E COLABORADORES

- a) Relacionar-se conforme legislação pertinente, definições estatutárias, com este Código e observando o disposto no item 9.

### **9. MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO, COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO, COLABORADORES E TERCEIROS**

#### 9.1. CONDUTAS ÉTICAS

- a) Desempenhar suas funções conforme posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento dos instrumentos normativos, código de conduta e integridade, regulamentos e regimentos da empresa e de preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos;
- b) Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de processos e serviços;
- c) Realizar suas atribuições com presteza, buscando a perfeição e rendimento profissional.

- d) Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões;
- e) Assegurar, obrigatoriamente, que todo ato administrativo se revista de lisura, não se justificando excesso, desvio e motivação estranhos ao interesse público;
- f) Zelar pela imagem, pelo patrimônio e pelos interesses da empresa;
- g) Respeitar a autoria intelectual;
- h) Respeitar as diferenças de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, os direitos das pessoas com deficiência, religião, idade, bem como combater todas as formas de abuso e discriminação, independente de posição hierárquica;
- i) Desempenhar suas funções, garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem, baseado nos princípios e valores deste Código de Conduta e Integridade;
- j) Desempenhar suas funções e atividades de forma ética e transparente, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, combatendo qualquer forma de suborno, fraude, corrupção, propina e prática de atos lesivos à administração pública;
- k) Desempenhar suas funções internas e externas, abstendo-se de gerar conflitos de interesse em relação à Companhia do Metrô;
- l) Garantir a confidencialidade das informações sigilosas sob sua responsabilidade;
- m) Utilizar os recursos, disponibilizados pelo Metrô, tais como: equipamentos, serviços, meios de comunicação, humanos entre outros, com responsabilidade e de acordo com as políticas e os instrumentos normativos vigentes;
- n) Utilizar redes sociais do Metrô, pessoais ou de aplicativos de mensagens com:
  - I. Responsabilidade e moderação, não comprometendo suas atividades profissionais;
  - II. Comprometimento de respeitar as seguintes restrições:
    - 1) Publicar informações em nome do Metrô, exceto se autorizado previamente pela Companhia;
    - 2) Publicar informações de rotina de trabalho, zelando, dessa forma, pelo sigilo profissional;
    - 3) Associar a marca Metrô ao perfil pessoal ou opinião particular;
    - 4) Criar mais de um perfil pessoal ou perfis falsos de usuários, utilizando o nome do Metrô ou sua marca comercial;
    - 5) Falsificar, manipular, adaptar ou modificar trabalhos, mensagens, imagens, vídeos e serviços do Metrô ou de outros usuários publicados nas redes;
    - 6) Difamar, caluniar, injuriar, atacar, ameaçar, utilizar comentários vexatórios ou ridicularizantes, ou ainda, de qualquer outra forma, violar os direitos de outros participantes das redes;
    - 7) Passar-se por outra pessoa por apropriação de senha, alteração de nome ou qualquer outro método;
    - 8) Manipular mensagens para enganar seguidores e controlar conversa;
    - 9) Utilizar as redes sociais de má fé, ou praticando qualquer conduta, dolosa ou culposa, que prejudique ou atente contra a Companhia do Metrô.

- o) Registrar no canal de denúncias, imediatamente, qualquer irregularidade, assédio sexual, assédio moral, ato ilícito, fraude, corrupção, fato, dado ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a empresa, seus empregados ou demais públicos.
- p) Manter em sigilo informações da empresa classificadas de acordo com a legislação e instrumentos normativos internos.
- q) Cooperar com as investigações internas e/ou externas.

## 9.2. CONDUTAS VEDADAS:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Divulgar ou utilizar de forma ilícita dados de pessoas físicas identificadas ou identificáveis.
- c) Exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- d) Exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do Metrô, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;
- e) Indicar, contratar, para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, pessoa da qual seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, sob sua subordinação direta, ou influenciar na contratação, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento, compreendido ajuste mediante designações recíprocas;
- f) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados perante o Metrô;
- g) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- h) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento;
- i) Prestar serviço, ainda que eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- j) Doar ou utilizar recursos do Metrô (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas, em eleições internas ou ainda em eleições de entidades e associações;
- k) Aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem, gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer agente público, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para a Companhia do Metrô, ou favorecimento pessoal.

**Nota:** Consideram-se exceções o recebimento de brindes institucionais e promocionais que não tenham valor comercial e distribuído a título de cortesia; propaganda; divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).



É dever de todos comunicar ao superior hierárquico ou área competente, situações e dúvidas a respeito de eventual conflito de interesse.

## 10. LEI 12.846/2013 - ANTICORRUPÇÃO

É vedado aos membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores e terceiros praticar atos lesivos contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, entre as quais se destacam:

- 10.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.
- 10.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional, estrangeiro ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.3. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.
- 10.4. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.
- 10.5. No tocante a licitações e contratos:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
  - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

**Nota:** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

## 11. CANAL DE DENÚNCIAS

A Companhia do Metrô mantém Canal de Denúncias para recebimento de denúncias sobre assédio moral e sexual, práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

Qualquer pessoa que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades referente a esses temas, deve comunicar o fato pelo Canal de Denúncia disponibilizado pelo Metrô nos seguintes meios:

- a) **Canal de Denúncias no site do Metrô:** <http://www.metro.sp.gov.br/denuncia/index.aspx>
- b) **Carta:** Rua Boa Vista, 175 – Bloco B - 3º Andar – GRC– São Paulo – SP (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), das 08h00 às 16h30;



- c) Canal para esclarecimento de dúvidas relativas ao Código de Conduta e Integridade: [conformidade@metrosp.com.br](mailto:conformidade@metrosp.com.br)

As denúncias devem, sempre que possível, conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos.

**Nota:** Para o caso de denúncia realizada por carta via correios, o denunciante deve identificar o envelope como “Denúncia – Confidencial A/C Comitê de Ética”.

#### 11.1. Recebimento das Denúncias

O Comitê de Ética receberá todas as denúncias registradas no Canal de Denúncia para as providências cabíveis.

#### 11.2. Apuração das Denúncias

A apuração do conteúdo das denúncias será realizada de acordo com Regulamento Interno do Comitê de Ética do Metrô.

A Companhia do Metrô assegurará:

- a) O anonimato por prazo indeterminado do denunciante, empregado ou não, que utilizar o canal de denúncia;
- b) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a decisão administrativa definitiva;
- c) Os direitos do remetente e das pessoas citadas, sendo vedada qualquer tipo de retaliação àqueles que utilizarem o Canal de Denúncia;
- d) A garantia da atuação do Comitê de Ética e dos responsáveis pela apuração, com independência e proteção contra punições arbitrárias;
- e) O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

11.3. Todos os membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento, colaboradores, terceiros e afetos podem ser convocados para prestação de esclarecimentos.

11.4. O não comparecimento às convocações implicará aplicação de sanção disciplinar ou administrativa descrita no item 12.

## 12. SANÇÃO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVA

O descumprimento do presente Código de Conduta e Integridade acarretará:

#### 12.1. Sanção Disciplinar

Aplicação de sanção disciplinar a colaboradores de acordo com o Regulamento Disciplinar e/ou Termo de Compromisso de Estágio e legislação aplicável ao caso objeto da denúncia.

#### 12.2. Sanção Administrativa

12.2.1 Aplicação de sanção administrativa a fornecedores, prestadores de serviço, clientes e conveniados conforme previsão em contrato e legislação aplicável ao caso objeto da denúncia.

12.2.2 Para os casos que envolvam membros da diretoria, será notificado o Conselho de Administração, conforme Estatuto Social.

12.2.3 Para os casos que envolvam membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, o procedimento de apuração e notificação será de acordo com o disposto no Regulamento do Comitê de Ética.

### 13. TREINAMENTO

- 13.1. A Companhia do Metrô providenciará treinamento, anual, sobre Código de Conduta e Integridade para os membros da alta administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário, comitê de elegibilidade e aconselhamento e colaboradores.
- 13.2. A Companhia do Metrô fornecerá material de divulgação, em suporte digital ou em papel, sobre Código de Conduta e Integridade para fornecedores, prestadores de serviço, clientes e conveniados, via gestor.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Código foi baseado principalmente, mas não se limitando, às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto estadual nº 62.349/16, Lei federal nº 12.846/13, Decreto federal nº 8.420/15, Decreto estadual nº 60.106/14, Lei estadual nº 10.294/99, Decreto estadual nº 60.428/14, Lei federal nº 12.527/11, Decreto estadual 58.052/12 e diretrizes do Ofício CODEC 005/2017.

### 15. VIGÊNCIA

Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação.